



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
16 SET 2004
BG nº 171

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2004 - (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MARCELO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CARLOS	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM BRUNO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PATRÍCIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- **PROGRAMAÇÃO DA MISSA DE AÇÃO DE GRAÇAS DA PMPA**

FINALIDADE:

Estabelecer procedimentos a serem cumpridos para a realização da Santa Missa em ação de graça pelo aniversário da briosas Instituição Polícia Militar do Pará nos seus 186 anos de criação.

OBJETIVO:

Congraçamento religioso do público interno e externo da Corporação, resgatar a ordem espiritual do Policial Militar e enaltecer a figura do Patrono de nossa Instituição “Cel PM Fontoura”.

EVENTO: Missa em Ação de Graças.

3.1. DATA: 20 SET 2004 (SEGUNDA-FEIRA)

3.2. HORA: 09:00 h

3.3. LOCAL: Basílica de Nazaré.

3.4. UNIFORME: Característico de cada OPM.

3.5. COORDENAÇÃO: CHEFE DO EME / TEN CEL ELOY

3.6. CELEBRAÇÃO: Dom Vicente Zico.

3.7. COMPARECIMENTO: Representação de 20 (vinte) PM's a nível de BTL e 10(dez) PM's a nível de CIA,todos os Oficiais de folga da RMB – CMT do CPM, CCIN, CME, CMS, CCS, do QCG- APM e CFAP

3.8. PARTICIPAÇÃO: Banda de música – GFM – Geraldo e seus teclados.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

4.1. CPM

Providenciar o isolamento em frente a Basílica de Nazaré com o apoio da CTBEL; Policiamento preventivo do entorno da área da Concha Acústica de Nazaré.

4.2. CME

20 (vinte) lanceiros do RPMONT;

20 (vinte) PM's do BPCHOQUE.

4.3. APM

Providenciar 08 (oito) Cadetes com uniforme de Gala para conduzirem os símbolos representativos de cada grande Comando;

10 (dez) Cadetes para condução dos estandartes da OPM e do CNCG.

4.4. CMS

Providenciar 1 (um) médico com equipe de pronto-socorrismo.

4.5. GFM

treinamento do coral e representação musical;

4.6. AJG

Providenciar Banda de música;

4.7. Capelania

Providenciar folhetos para Missa integrada com o Grupo Fraternal Miliciano.

4.8. Assessoria de Imprensa

Divulgação na Mídia Local.

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 10 SET 2004

1º TEN QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, 6º BPM, por ter entrado em gozo de férias regulamentar no dia 09 SET 2004, devendo retornar no dia 09 OUT 2004.

DIA 11 SET 2004

1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, do CG, por ter retornado do Município de Santarém/PA, onde se encontrava desde o dia 01 SET 2004, a serviço da PMPA.

DIA 13 SET 2004

MAJ QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, retornando na mesma data.

DIA 14 SET 2004

TEN CEL QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, do CG, por conclusão de férias regulamentar.

CAP QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, do BPCHQ, por conclusão do gozo de 15 dias restantes de férias regulamentar referente ao período de 2002, a contar de 13/09/04.

1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CG, por ter seguido nos dias 05, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2004, do Município de Santa Izabel do Pará, em diligência de Conselho de Disciplina.

2º TEN QOPM RG 27275 MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, do CG, por ter seguido para o Município de Castanhal, no período de 23 a 25 AGO 2004, a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 27275 MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, do CG, por ter seguido para o Município de Mãe do Rio, no período de 09 a 11 AGO 2004, a serviço da PMPA.

DIA 15 SET 2004

CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, do CCIN, por ter seguido nos dias 10, 12, 13, 14 E 15 SET 2004, para os Municípios de Aurora do Pará, Capanema, Bragança, Salinópolis, Abaetetuba, Mojú e Goianésia, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 28158 JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELLA, da ODC, por conclusão de férias regulamentar.

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 8087 ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO, Comandante do CPR II, informou a este Comando que foi autorizado o deslocamento do TEN CEL QOPM RG 12696 LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR, Comandante do 17º BPM, para a cidade de Recife/PE, no período de 03 a 10 SET 2004, a fim de tratar de assunto particular. (Of. nº 462/2004 – CPR II)

O CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, Comandante do CPR III, informou a este Comando que concedeu férias regulamentar ao MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 11º BPM, a contar de 06 de setembro do ano em curso. (Of. nº 382/2004 – CPR III)

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 31 AGO 04

1º SGT PM RG 11307 FRANCISCO SALES FONSECA CAMPOS, da CCS/QCG, por ter seguido no dia 15 AGO 04, para o Município de Soure, e regressado no dia 28 AGO 04, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 8437 RUBENS SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG, por ter seguido no dia 28 AGO 04, para o Município de Soure, e regressado no dia 29 AGO 04, onde se encontrava a serviço da PMPA.

SD PM RG 23597 JANILSON ALBINO DE SOUZA LOPES, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital em gozo de férias regulamentar.

DIA 02 SET 04

CB PM RG 11635 ANTÔNIO JORGE E CASTRO XAVIER, da CCS/CG, por ter seguido no dia 01 SET 04, e retornado na mesma data para o Município de Jacundá, a serviço da PMPA.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 3º SGT PM RG 11277 LUIZ MARTINS DE BRITO, da CCS/CG, por ter seguido no dia 27 AGO 04 e regressado no dia 29 AGO 04, do Município de Soure, onde se encontrava a serviço da PMPA.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 164 de 03 SET 04.

- **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, Comandante do 12º BPM, informou a este Comando que, autorizou o deslocamento do SD PM RG 25891 SANDRA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, no período de 11 a 13 SET 04, para a Cidade de Terezina / PI, a fim de tratar de assunto particular. (Ofício nº 713/04-12º BPM)

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 251/2004 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE
MISSÕES ESPECIAIS
MAJ QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 08 de Setembro de 2004, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM RG 7793
Respondendo pelo Comando Geral da PMPA

PORTARIA Nº 252/2004 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º: EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO
MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 08 de Setembro de 2004, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM RG 7793
Respondendo pelo Comando Geral da PMPA

PORTARIA Nº 254/2004 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Parecer nº 457/2004 – CGE;

RESOLVE :

ART. 1º - INTERROMPER a licença especial do 1º TEN QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, a fim de que seja dado prosseguimento ao Conselho de Justificação, publicado no DOE nº 30263 de 24 de Agosto de 2004.

ART. 2º - O Comandante do 5º BPM deverá adotar as providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 13 de Setembro 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**• INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
RESUMO DE PORTARIAS**

Proc. nº 2004/13594

Port. RET RR nº 596 de 30 de junho de 2004

Assunto: Concessão de Retificação de Reserva

Interessado (a): JOSÉ CARLOS CUNHA NUNES

Matricula nº 337905/1

Patente: 2º Sargento PM RG 6478

Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPA

Valor dos Proventos: R\$ 1.087,05

*Republicado por ter saído com incorreções no transc. no DOE nº 30.225 de 01/07/2004

* Transc. do DOE nº 30278 de 16 SET 2004.

Proc. nº 2004/101866

Port. RR nº 1348 DE 31 de agosto de 2004

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): MARCOS ANGELICO BATISTA DE SOUZA

Matricula nº 3353427/1

Patente: Subtenente PM RG 7439

Lotação: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

Valor dos Proventos: R\$ 1.596,26

Republicado por ter saído com incorreções no Transc. do DOE nº 30.269 de 01/09/2004

* Transc. do DOE nº 30278 de 16 SET 2004.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 070 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004 – 1ª PJCI

Senhor Comandante,

O presente ofício tem como mister levar a conhecimento formal, para as devidas anotações na pasta funcional, o Ato de ELOGIO ao MAJ QOPM LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 9945, enquanto se encontrava a frente como Subcomandante do 15º BPM – de Itaituba, no desempenho de suas atividades.

O supra mencionado Oficial ora elogiado, sempre demonstrou para com a 1ª Promotoria de Justiça – Ministério Público – Itaituba, procedimento de distinção e presteza. Além do que, sempre que fora necessário demonstrou procedimentos diligenciadores e eficazes no sentido de bem desempenhar o seu mister a frente do Comando local.

Assim é que, torna-se ato de verdadeira justiça o presente elogio ao honroso Oficial Major QOPM LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de apreço.

Atenciosamente,

Drª LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1143 DE 24 DE AGOSTO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que o Conselho Permanente de Justiça, nesta data, decidiu com fundamento artigo 310, parágrafo único do CPP, aplicado de forma subsidiária ao que preceitua o artigo 3º, alínea “a” do CPPM, em conceder liberdade provisória ao réu SD PM RG 23913 JEFFERSON PANTOJA BAIA, do 2º BPM, Processo nº 061/2004, bem como requisitar seja o réu encaminhado a tratamento psicológico, para verificar a saúde mental do mesmo e posterior atuação em serviço.

OFÍCIO Nº 1159 DE 26 DE AGOSTO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que foi designado o dia 21 de setembro do ano em curso, às 11h00, para audiência de inquirição da testemunha o 1º TEN PM RG 24964 FÁBRICIO SILVA BASSALO, do 13º BPM, nos Autos do Processo nº 159/2002, onde figura como acusado o CB PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA, do BPRV.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 21 de setembro do ano em curso, às 11h00, do acusado e da testemunha, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1184 DE 27 DE AGOSTO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que foi designado o dia 27 de setembro do ano em curso, às 11h00, para audiência de inquirição das testemunhas CEL PM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO, do CPM, TEN CEL PM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA, do CME, MAJ PM RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, CAP PM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, ambos do CG, 1º TEN PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, nos Autos do Processo nº 089/2003, onde figuram como acusados os CAP PM RG 20124 EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, do CEI, 2º TEN PM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do 6º BPM, SD PM RG 21502 WALTER JEFFERSON FERNANDES FERREIRA, e RG 21668 SAMUEL GOMES DE SOUZA, ambos do 2º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 27 de setembro do ano em curso, às 09h30, dos acusados e das testemunhas, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**
OFÍCIO Nº 1228 DE 13 DE AGOSTO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Tucuruí, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, do 14º BPM, no dia 21 OUT 04, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos da Carta precatória Processo nº 20046007816, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Jacundá/Pa, que a Justiça Pública move contra Willigton Rodrigues Soares.

OFÍCIO Nº 1341 DE 31 DE AGOSTO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO, do 6º BPM, 3º SGT PM RG 11311 IVANILDO DA SILVA COELHO, do 10º BPM, no dia 21 SET 04, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas na Ação Penal que a Justiça Pública move contra Roberto Francisco dos Santos Júnior.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORA GEARAL DA PMPAI**

PORTARIA Nº 010/2004 – IPM / CorCPRIV, de 13 de setembro de 2004.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20.143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA
BEZERRA, da CORREG;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 24.973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CORREG.;

ACUSADOS: SGT PM FERNANDES, CB FRANÇA e SD PM J. SANTOS, do 13º BPM;

ORIGEM: BOPM Nº 011/2004/CORCPRIV.

PRAZO: Estabelecido por lei.

PORTARIA Nº 014/2004 – PAD/CORCPR-II, de 23 de agosto de 2004.

ENCARREGADO: 2º TEN JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do 4º BPM

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 7949 RUY RODRIGUES DOS SANTOS, do 4º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 015/04 – CORCPM,

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 015/04/CD – CorCPM, de 05 de março de 2004, sob a presidência do CAP QOPM RG 19027 ROMUALDO MARINHO SOARES, da 2º BPM, tendo como interrogante/relator o 1º TEN QOPM RG 26289 FÁBIO DE NAZARETH GOMES ALVES, do QCG, e na qualidade de escrivão o 2º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, do 2º BPM, a fim de julgar se os SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, ambos do 2º BPM, possuem capacidade para permanecerem ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave que, em tese, afetaram a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, atentando contra o que preceitua a Lei nº 5251/85, art. 30, incisos III, XIII, XVI, XVII e XIX e art. 51, §1º c/c o Decreto nº 2.562/82, art. 1º, art. 2º, inciso I, alínea “C”.

1. DO RELATÓRIO.

O presente Conselho de Disciplina tem por documento origem a Sindicância de Portaria nº 081/03 – CorCPM, de 11 de novembro de 2003. Com efeito, faz parte da referida Sindicância o Inquérito Policial Civil nº 2003.000051-6/DCCO, tendo por encarregado o Exmo. Sr. Dr. José Sérvulo Cabral Galvão, Delegado de Polícia Civil.

Na instalação do Conselho de Disciplina os seus membros declararam que não havia motivos para se manifestarem impedidos ou suspeitos para processar e julgar o fato imputado aos acusados. Assim, todos os membros prestaram o compromisso de desenvolver os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina com justiça e imparcialidade.

Os SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, acusados, foram citados regularmente e cientificados das acusações que lhes foram imputadas.

Consta no libelo acusatório, em consonância com a portaria de instauração deste processo administrativo disciplinar, a acusação de que os referidos policiais militares se envolveram “em um assalto no dia 15 de setembro de 2003, na Estrada da vigia em que foi vítima a Sra. MARIA DAS GRAÇAS RAIOL, conforme denúncia firmada pela mesma e pelo Sr. FLAVIO RAMOS DO CARMO e de haverem também em tese, contribuído para outro assalto ocorrido no dia 14 de outubro de 2003, no Município de Ananindeua que teve como vítima o Sr. JOSÉ RUFINO PEREIRA DOS SANTOS, fato este notificado nos jornais de grande circulação da Capital, sendo inclusive apontados pelo Sr. EVERALDO CASTRO BARROS como os fornecedores de duas fardas completas da PMPA, as quais foram usadas pelo Sr. EVERALDO e outro indivíduo conhecido por JEOVÁ, durante o assalto ocorrido em Ananindeua”.

Os SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO foram qualificados e interrogados a respeito dos fatos narrados no libelo acusatório.

Na defesa prévia, os acusados negam qualquer participação nos fatos a eles imputados e requereram a inquirição das seguintes testemunhas:

- José Rufino Pereira dos Santos;
- Maria das Graças Raiol;
- Alba Cristina Souza Batista; e
- Flávio Ramos do Carmo.

Durante a instrução deste Conselho de Disciplina foram juntados vários documentos aos autos e inquiridas as testemunhas requeridas pela acusação e defesa.

Após isso, foi dado vista dos autos a defesa para que elaborasse as suas alegações finais.

No curso do prazo para as alegações finais, os acusados requereram que fosse declarada a suspeição do Presidente do Conselho de Disciplina, o qual rejeitou a arguição de suspeição e ratificou o compromisso de desenvolver os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina com justiça e imparcialidade. Destarte, essa arguição de suspeição foi resolvida através da Decisão Administrativa nº 021/04 – CorGeral, publicada no Boletim Geral nº 098, de 26 de maio de 2004, mantendo o CAP PM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES na função de Presidente deste Conselho de Disciplina.

Em alegações finais, a defesa de forma preliminar alegou a nulidade do processo administrativo por ter sido ilegal a sua instauração, argumentando que a Administração Militar deveria aguardar o trânsito em julgado da ação penal que apura os mesmos fatos. No mérito, a defesa negou que os acusados tivessem participado dos fatos que lhes são imputados, por conseguinte, requereu a absolvição dos mesmos.

A preliminar de nulidade alegada pela defesa foi rejeitada pelo Conselho de Disciplina tendo em vista o princípio da independência entre as esferas administrativa e penal.

Por fim, os membros do Conselho de Disciplina concluíram, por unanimidade de votos, que o SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO, lotado no 2º BPM, é CULPADO das acusações a si imputadas, sendo, portanto, favoráveis a sua EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará. Quanto ao SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, concluíram, também por unanimidade de votos, que o mesmo é INOCENTE em relação à acusação de ter participado de assalto ocorrido no dia 15 de setembro de 2003, no município de Colares, que vitimou a Sra. MARIA DAS GRAÇAS RAIOL; porém, é CULPADO por ter participado do assalto ocorrido no dia 14 de outubro de 2003, no banco HSBC localizado na BR-316, que vitimou o Sr. JOSÉ RUFINO PEREIRA DOS SANTOS. Destarte, os membros do Conselho de Disciplina se declararam favoráveis pela Exclusão a Bem da Disciplina dos acusados das fileiras da Polícia Militar.

É o relatório.

Passo a decidir.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Após examinar as provas trazidas para o bojo dos autos e verificado a regularidade de todo o processo administrativo disciplinar, passar-se-á a fundamentação jurídica desta decisão administrativa:

No dia 15 de setembro de 2003 (segunda-feira), por volta de 10:00h, a Sra. Maria das Graças Raiol, comerciante do ramo de supermercados, estava de carona no veículo tipo Fiat/Siena, cor vermelha, de um casal de namorados amigos seus, Sra. Alba Cristina Souza Batista (motorista) e o Sr. Flávio Ramos do Carmo, quando se deslocava do município de Colares para o Município de Santo Antônio do Tauá, a fim de realizar um depósito bancário.

Passando aproximadamente 10 (dez) quilômetros da balsa, o veículo em que se encontravam a Sra. Alba Cristina Souza Batista (motorista), o Sr. Flávio Ramos do Carmo e a Sra. Maria das Graças Raiol foi parado em uma falsa barreira policial, sinalizada com cones e organizada por dois policiais militares fardados, havendo ainda um Fiat/Siena, cor verde escuro, com dois homens à paisana, estacionado na referida barreira.

Em seguida, os dois policiais militares armados anunciaram o assalto. O Sr. Flávio Ramos do Carmo foi colocado no porta-malas do veículo em que se encontrava (Fiat/Siena – vermelho), enquanto, um policial fardado assumiu a direção do veículo e o outro policial fardado sentou no banco traseiro ao lado da Sra. Maria das Graças Raiol, sendo que outro meliante que se encontrava à paisana se dirigiu e entrou no veículo Fiat/Siena, cor verde escuro, que estava estacionado na simulada barreira policial.

Um pouco mais adiante, um dos meliantes que trajava roupas civis também entrou no veículo das vítimas, as quais foram conduzidas para um ramal no quilômetro 25 (vinte e cinco) da PA-110, onde os meliantes subtraíram da Sra. Maria das Graças Raiol a importância de trinta e dois mil reais, uma bolsa e um relógio de pulso e outros objetos e valores de seus amigos.

Por fim, os assaltantes deixaram as vítimas amarradas e levaram as chaves do veículo Fiat/Siena vermelho. Após algum tempo, as vítimas conseguiram se desamarrar e deslocaram-se de carona para o Município de Santo Antônio do Tauá, onde tomaram as providências de lei.

Vale aqui ressaltar, que os fatos supra narrados são coincidentes em todos os depoimentos, na fase investigativa e processual, prestados pelo Sr. Flávio Ramos do Carmo e pelas Sras. Maria das Graças Raiol e Alba Cristina Souza Batista.

Com efeito, no dia 17 de outubro de 2003, a Sra. Maria das Graças Raiol ao ler o Jornal “Diário” na parte policial, reconheceu, através de fotos publicadas no periódico, dois meliantes que participaram do assalto em que foi vítima: SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO (fls 018, 019, 039, 040, 041, 208 e 209).

Na Divisão de Repressão ao Crime Organizado foi lavrado auto de reconhecimento por fotografia, onde a Sra. Maria das Graças Raiol, sem hesitação, reconheceu o SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO e o SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO como sendo os que efetuaram o assalto que sofreu (fls 042).

O Sr. Flávio Ramos do Carmo ao ver uma matéria no Jornal “O Liberal” na televisão, sobre o envolvimento de policiais militares num assalto na porta do Banco HSBC em Ananindeua/PA, reconheceu os SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO como sendo aqueles que efetuaram o assalto que sofreu, confirmando esse reconhecimento através de fotos publicadas em jornais escritos (fls 026, 027, 051,052, 224 e 2250).

O jornal “O Liberal”, também, publicou as fotos dos SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO (fls 007).

Na Divisão de Repressão ao Crime Organizado foi lavrado auto de reconhecimento por fotografia, onde o Sr. Flávio Ramos do Carmo, sem hesitação, reconheceu o SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO e o SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO como sendo os que efetuaram o assalto que sofreu (fls 053), tendo ratificado o reconhecimento no seu depoimento prestado perante os membros do Conselho de Disciplina (fls 224).

As notícias editadas pela imprensa se reportam a um assalto perpetrado contra o Sr. José Rufino Pereira dos Santos em frente ao Banco HSBC, que conforme provas constantes nos autos deste processo disciplinar ocorreu da seguinte forma:

No dia 14 de outubro de 2003, por volta de 11:00h, o Sr. José Rufino Pereira dos Santos, comerciante, estava no comércio denominado “Iran Ribeiro Cavalcante”, nome de fantasia “Varejão do Cigarro”, localizado na rua Paulo Eleotério Filho, nº 42, bairro da Marambaia, Belém/PA, sendo aguardado pelo Cb PM RG 13298 Ednaldo Oliveira de Castro para acompanhá-lo ao Banco HSBC, localizado na BR 316, Ananindeua/PA, para efetuar um depósito em dinheiro.

Enquanto aguardava o Sr. José Rufino Pereira dos Santos, o Cb PM RG 13298 Ednaldo Oliveira de Castro percebeu a presença do SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e de um outro indivíduo, posteriormente identificado como JEOVÁ DOS SANTOS QUADROS, em atitude suspeita as proximidades do comércio “Varejão do Cigarro”, utilizando duas motos sem placas. Quando o referido graduado indagou a respeito da irregularidade das motos ao SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO, este respondeu que a ausência de placas nas motos era para evitar multas de trânsito (fls 110).

Após isso, o Sr. José Rufino Pereira dos Santos se deslocou em seu veículo tipo Fiat/Pálio, cor branca, com um amigo e o Cb PM RG 13298 Ednaldo Oliveira de Castro ao Banco, tendo ali chegado cinquenta minutos após a rápida interpelação do citado graduado ao SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO.

Na frente do banco, dois indivíduos armados e trajando o uniforme de instrução da PMPA (5º A) abordaram o veículo do Sr. José Rufino Pereira dos Santos e subtraíram da sua posse uma sacola que continha a importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Em depoimento prestado perante os membros do Conselho de Disciplina o Cb PM RG 13298 Ednaldo Oliveira de Castro afirmou que “a pessoa que encontrava-se à paisana na presença do SD PM CÍCERO na frente do Comércio “VAREJÃO DO CIGARRO”, foi a mesma que realizou a abordagem do veículo do Sr. José Rufino no dia do assalto na frente do Banco HSBC, pessoa esta, identificada como sendo o meliante “JEOVÁ”, sendo que no momento do assalto encontrava-se fardado” (fls 111).

Em auto de reconhecimento procedido pelo Cb PM RG 13298 Ednaldo Oliveira de Castro, este, sem hesitação, reconheceu JEOVÁ DOS SANTOS QUADROS como sendo um dos indivíduos que, utilizando fardamento da PMPA, praticou o assalto contra o Sr. José Rufino Pereira dos Santos (fls 183).

Na fuga os assaltantes utilizaram um veículo do tipo Fiat/Siena, cor verde, que os aguardava estacionado em frente ao Banco HSBC; sendo que, em seguida, chegou ao local três policiais civis: Roberto de Souza Bastos (investigador), Ademir da Costa Felinto de Oliveira (motorista) e Izan de Souza Silva (motorista), que se inteiraram do que havia ocorrido e saíram em diligência, tendo encontrado o Fiat/Siena verde, abandonado na rua atrás da construção do Hospital Metropolitano, onde funcionava a antiga Academia de Polícia Civil, na BR-316 em

Ananindeua/PA. Sendo que obtiveram informações de que ali os assaltantes passaram para um carro vermelho e foram acompanhados por duas motocicletas (fls 009 à 015).

Em decorrência das investigações realizadas pela Polícia Civil, o Delegado José Sérvulo Cabral Galvão, lotado na Divisão de Repressão ao Crime Organizado, na qualidade de testemunha, declarou aos membros do Conselho de Disciplina que o meliante EVERALDO CASTRO BARROSO, vulgo “Amazonas”, assumiu sua participação no assalto ao Sr. José Rufino Pereira dos Santos em frente ao Banco HSBC, tendo o mesmo utilizado uniforme da PMPA, juntamente com Jeová dos Santos Quadros. Com efeito, Everaldo Castro Barroso também declarou que os uniformes foram fornecidos pelos SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, os quais durante o referido assalto utilizaram um gol vermelho, para que se caso houvesse um confronto armado os mesmos dariam apoio (fls 133 e 134).

Na Divisão de Repressão ao Crime Organizado foi lavrado auto de reconhecimento por fotografia, onde Everaldo Castro Barroso, vulgo “Amazonas”, sem hesitação, reconheceu o SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO e o SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO como sendo os que forneceram as suas próprias fardas para que ele e Jeová dos Santos Quadros usassem no assalto ao Sr. José Rufino Pereira dos Santos (fls 153).

Destarte, constata-se que os SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO não observaram os preceitos da ética policial militar ao praticarem e participarem dos fatos ao norte narrados e comprovados nos autos deste processo administrativo disciplinar.

Com efeito, restou provado que os acusados não possuem respeito pela dignidade da pessoa humana, não primam por ter uma vida pública ilibada, são prejudiciais à honradez e nobreza da profissão policial militar, aproveitam-se da condição de soldados para obter facilidades na prática de condutas ilícitas, e maculam o bom nome da Instituição Polícia Militar. Assim, praticaram atos que afetam o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, infringindo, destarte, o art. 30, incisos III, XIII, XVI, XVII, e XIX da Lei nº 5.251/85 c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2.562/82.

3. CONCLUSÃO.

Ad referendum totum, RESOLVO:

1. Excluir das fileiras da Polícia Militar do Pará a bem da disciplina o SD PM RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO e o SD PM RG 22355 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, com fulcro art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 e art. 13, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 2.562/82, por serem culpados das acusações que lhe foram imputadas na portaria de instauração e, por conseguinte, no libelo acusatório deste processo administrativo disciplinar, tendo, assim, perpetrado atos que afetam a honra e pundonor policial militar e o decoro da classe; havendo, destarte, transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, por violarem os preceitos da ética policial militar do art. 30, incisos III, XIII, XVI, XVII, e XIX da Lei nº 5.251/85 c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2.562/82.

2. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se a presente decisão.

SOLUÇÃO DE PAD Nº 043 / 04 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correccional, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA, da 16ª CIPM,

através da Portaria nº 008/2004 - CorCPR IV, com escopo de apurar denúncias feitas pela Srª MÁRCIA PAULA FREITAS DOS SANTOS contra o CB PM RG 8.786 JOÃO ALBERTO DE SENA PANTOJA, SD PM RG 26.905 MANOEL MESSIAS TAVARES VIEIRA e SD PM RG 12.017 VITOR RIBEIRO, todos da 16ª CIPM, de que no dia 23 março 04, por volta das 19h30, teriam adotado conduta omissiva durante atendimento de ocorrência gerada pela denunciante no município de Cametá;

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do PAD de que os fatos apurados não revelam indícios de crime ou cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos acusados, haja vista a insuficiência de provas conclusivas posto que as denúncias foram sustentadas apenas por uma testemunha, José Oseni dos Santos Leão (marido da ofendida), parte não isenta de *animus* por estar envolvida nos fatos, sendo inúmeras as controversas das declarações existentes nos autos, gerando, assim, dúvidas quanto à materialidade do delito, pelo que os fatos recebem privilégio do princípio jurídico *in dubio pro reo*;

2. Arquivar as vias do presente processo na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação da presente em Boletim Geral;

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 006/04– DI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Chefia da Casa Militar do Governadoria do Estado, por intermédio do 1º TEN QOPM RG26297 MAURO JOSÉ MAUÉS DA PAIXÃO, da Casa Militar da Governadoria do Estado, através da Portaria 011/04-DI/CMG, com o escopo de apurar as circunstâncias da ocorrência de trânsito em que o SD PM RG 25337 JORGE NEY CARVALHO DA SILVA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental, à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, se envolveu no dia 28 JUN 04, quando dirigia o veículo Santana, de placa JUM 8222, locado por esta Casa Militar, na Rua Diogo Mória com a Travessa Dom Romualdo de Seixas.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar praticados pelo SD PM 25337 JORGE NEY CARVALHO DA SILVA, por se envolver num acidente de trânsito ao estar dirigindo o veículo Santana, placa JUM 8222, locado por esta Casa Militar, na Rua Diogo Mória com a Travessa Dom Romualdo de Seixas, que foi atingido na parte traseira da lateral direita por um outro veículo Fiat, cujo condutor e placas não foram identificados, por ter sido no período noturno, com pouca luminosidade naquela artéria, além do causador do acidente ter se evadido do local.

2 – Providenciar publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Diretoria Administrativa.

3 – Arquivar os Autos da sindicância na Diretoria de Inteligência da Casa Militar da Governadoria do Estado. Providencie a Diretoria de Inteligência (DI).

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 007/04– DI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Chefia da Casa Militar do Governadoria do Estado, por intermédio do CAP QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, lotado na Diretoria de Segurança, através da Portaria 008/04-DI/CMG, com o escopo de apurar as circunstâncias da ocorrência policial em que o SD

PM RG 13120 PAULO DE SOUZA SANTANA, pertencente ao efetivo da CCS/QCG, à disposição da Vice-Governadoria do Estado, fora vítima da tentativa de roubo qualificado, fato acontecido por volta das 16h50, do dia 17 JUN 04, no Conjunto Jardim Orquídea, Rua 2, no Bairro de Canudos, e que culminou com o baleamento de um dos acusados do crime.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que:

a) Há indícios do cometimento de crime de natureza comum praticado pelo SD PM RG 13120 PAULO DE SOUZA SANTANA, uma vez que ficou configurada o cometimento da lesão corporal (baleamento) pelo sindicado contra o meliante HELTON JOHN ALMEIDA LEAL.

No entanto, durante a ação dos meliantes, ficou configurado que o SD PAULO SANTANA foi vítima da tentativa do roubo qualificado praticado por HELTON LEAL e seu comparsa, tendo este último logrado fuga durante o delito, e o primeiro inclusive efetuado disparos de arma de fogo contra o policial militar em tela, que revidou em defesa própria. Que após a prisão do meliante, pela própria vítima, o mesmo foi encaminhado ao Hospital do Pronto Socorro Municipal da 14 de Março, sendo posteriormente autuado em flagrante delito pela autoridade policial competente, a qual remeteu os autos do processo à Justiça.

b) Há indício de crime comum praticado pelos meliantes HELTON JOHN ALMEIDA LEAL e pelo seu comparsa de vulgo “PERNETA” contra o SD PM RG 13120 PAULO DE SOUZA SANTANA.

2- Deixar de instaurar IPM, tendo em vista já ter sido remetido a justiça os Autos de Prisão em Flagrante Delito, onde figura como vítima o SD PM RG 13120 PAULO DE SOUZA SANTANA.

3 – Providenciar publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Diretoria Administrativa.

4 – Arquivar os Autos da sindicância na Diretoria de Inteligência da Casa Militar da Governadoria do Estado. Providencie a Diretoria de Inteligência (DI).

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2004-CORREIÇÃO GERAL

INTERESSADO: CB PM RG 15562 JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO, lotado no BPRV.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de portaria nº 047/03/CD – Cor CPM

O interessado através de sua Advogada, Dr^a. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA, OAB/PA 8395, interpôs reconsideração de ato contra decisão do Cmt Geral da PMPA, face a solução de Conselho de Disciplina nº 006/04 – Cor CPM, publicada no BG nº 139, de 29 de julho de 2004, que sancionou disciplinarmente o interessado com 30 (trinta) dias de prisão.

DO RECURSO

A nobre defesa alega a existência de causa de justificação da transgressão da disciplina policial militar na medida em que houve motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado, uma vez que, o interessado somente saiu de seu ponto base para atender a solicitação de um militar da Marinha do Brasil, que se encontrava perdido e necessitava ser guiado até São Braz, conforme o contido nas fls. nº 130, 131, 139 e 140 e que somente não foi informado o tal deslocamento para o CIOP, porque a rede rádio encontrava-se congestionada no momento. Que após tal ocorrência, ainda seguiu-se a informação da

ocorrência de um roubo a um posto de gasolina localizado no cruzamento das Avenidas 09 de Janeiro e Alcindo cacela, sendo esta devidamente comprovada no depoimento do Sr. ANTÔNIO GOMES DA COSTA, exposto nas fls. nº 199 e 200 dos autos.

A defesa argumenta ainda afronta ao princípio da proporcionalidade entre a transgressão cometida e a penalidade aplicada, pois além de estar plenamente justificada a ação do interessado, a mesma não tem gravame suficiente para determinar-lhe a imposição da medida ora recorrida, porque ao que parece, penalidade tão rigorosa, busca o castigo pelos danos da viatura que não foram possíveis de seres imputados, conforme a apuração feita.

Finalmente, requer que seja reconsiderado o ato que sancionou disciplinarmente o interessado com 30 (trinta) dias de prisão e, em caso de não acolhimento de tal pleito, seja a referida reprimenda disciplinar abrandada ao máximo.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto nº 2562, de 07 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e dá outras providências, prevê:

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º: - A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou por ordem superior, é da competência do Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15: - Cabe ao Comandante Geral da Corporação, em última instância, no prazo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento do processo julgar os recursos que forem interpostos nos processos oriundos dos Conselhos de Disciplina.

No presente caso concreto, observa-se que a defesa interpôs o recurso administrativo na Corregedoria Geral da PMPA no dia 25/08/04, encaminhando-o ao Corregedor Geral da PMPA, porém, como pode-se depreender da legislação específica citada acima, tal mister de julgar os recursos em Conselho de Disciplina compete ao Cmt Geral da Corporação.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

Deixar de conhecer a presente reconsideração de ato por não ser a Autoridade Administrativa competente para analisá-la. Tomem conhecimento a COR CPM e a COR CCIN;

Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de portaria nº 047/03/CD- Cor CPM e arquivar no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CPCG;

Publicar esta decisão em boletim geral. Providencie a AJG.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 047/04/CONCESSÃO – CorCPM

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 26.327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 059/04 – PAD/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 008/04/PAD.

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 27.266 CLÁUDIO PETILLO ALMEIDA, do BPCHQ, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 046/04 – PAD/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 008/04/PAD.

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 29.184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JUNIOR, do BPCHQ, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância, de Portaria nº 034/04 – SIND/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 009/04/SIND.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 048/04/CONCESSÃO – CorCPM

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 1º TEN PM RG 12.158 ANA CLAUDIA AMATO BILOIA BARROS, da CIPOE, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar, de Portaria nº 026/04/COR CPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 019/04/IPM.

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, Comandante do 12º BPM, informou a este Comando que o SD PM RG 12570 SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, do efetivo do 9º BPM, adido a esta Unidade, foi recolhido no Centro de recuperação Especial Cel Anastácio das Neves, nesta data, em decorrência do competente Mandado de Prisão Preventiva expedido pelo Exmº Sr. Roberto Ribeiro Valois, juiz de Direito da Comarca de Portel, em desfavor do epigrafado miliciano, conforme cópias dos documentos em anexo, para conhecimentos e providências que julgar conveniente. (Of. nº 661/2004-12º BPM).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621

AJUDANTE GERAL DA PMPA